



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 00833 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECD296B8ABB28986414D7974A936D97E

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 163-2023
- LEIS
- ERRATA PORTARIA SEGAD N 038
- ERRATA PORTARIA 225-2024
- DECRETO 992-2024 ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL
- DECRETO 994-2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BÁ.
- DECRETO 993-2024 DISPÕE FERIADO MUNICIPAL
- DECRETO 991-2024 ADOTA NA INTEGRALIDADE AS PREVISÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
- PORTARIA SEGAD Nº 039-2024
- AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 064/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 261/2022 Contrato 163/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.229.287/0001-01

Objeto:

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Vigência: 21 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2024

Valor: R\$ 3.845.313,13 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e treze centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Projeto Atividade: 2045 SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento Despesa: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Imposto destinados despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Projeto Atividade: 2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento Despesa: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Imposto destinados despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Projeto Atividade: 2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento Despesa: 33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Imposto destinados despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Projeto Atividade: 2045 SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento Despesa: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Órgão 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Projeto Atividade: 2044 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento Despesa: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Órgão 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Projeto Atividade: 2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento Despesa: 33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Fundamentação legal: regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2298/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
INSTITUIÇÃO SOCIAL PROJETO VIDAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal, a Instituição Social PROJETO VIDAS, funcionando provisoriamente à Rua Nova Esperança, nº 10, Distrito de São Braz, Município de Santo Amaro, Bahia e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2299/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO
MUNICIPIO DE SANTO AMARO, BAHIA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Amaro, Bahia, o mês da Educação Profissional, que será realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º São objetivos do Mês da Educação Profissional:

- I. Fomentar e Promover a Educação Profissional no Município de Santo Amaro, Bahia;
- II. Fomentar e Promover os Cursos Técnicos Profissionalizantes e suas diferentes modalidades, ofertadas pelo Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano;
- III. Fomentar e Promover o Perfil Acadêmico Profissional dos Estudantes do Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano, para o mercado de trabalho no Município de Santo Amaro, Bahia;
- IV. Fomentar e Promover a inclusão e a integração Socioeconômica dos estudantes do Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano, para o mercado de trabalho no Município de Santo Amaro, Bahia;
- V. Fomentar e Promover parcerias públicas e/ou privadas para a oferta de cursos profissionalizantes complementares para os estudantes do Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano;
- VI. Fomentar e Promover parcerias públicas e/ou privadas para a realização de visitas técnicas para os estudantes do Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano;
- VII. Fomentar e Promover a oferta de convênios de estágio entre o Poder Público Municipal, as instituições privadas e o Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano, para beneficiar os estudantes da educação profissional; e
- VIII. Atualizar anualmente o Plano Municipal pela Educação Profissional no Município de Santo Amaro, Bahia.

Art. 3º O Mês da Educação Profissional será planejado, organizado, dirigido e controlado pelo Poder Público Municipal em parceria com o Poder Público Estadual e o Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A programação do Mês da Educação Profissional será planejada, organizada e apresentada ao Poder Público Municipal pelo Centro Estadual de Educação Profissional em Turismo do Leste Baiano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2300/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2003 QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUÉIS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO OU COLETIVO DE PASSAGEIROS TIPO TAXI, KOMBIS/TAXIS OU SIMILARES, NA FORMA QUE INDICA; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica inserido no art.7º, da Lei Municipal nº 1.508/2003, o respectivo PARÁGRAFO 5º, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 5º. Em caso de óbito do titular a concessão será transferida aos herdeiros devidamente comprovados.

Art. 2º Fica revogada na sua integralidade as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.150, de 27 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

PORTARIA SEGAD Nº 038, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA do Município de Santo Amaro,
Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500123,
Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,
exercendo suas atividades no Fórum Odilon Santos, Licença Prêmio, pelo período de
120 (cento e vinte) dias.

Leia-se:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500123,
Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,
exercendo suas atividades no Fórum Odilon Santos, Licença Prêmio, pelo período de
01 (Hum) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 05 de dezembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA
BAHIA, em 27 de dezembro de 2023.

MILENA PINHEIRO ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 225, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a servidora **Sr.ª RENILDA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 704326, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, 90 (noventa) dias, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Leia-se:

Art. 1º Conceder a servidora **Sr.ª RENILDA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 704326, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, 90 (noventa) dias, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de janeiro de 2024.


MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO
Secretária Municipal de Educação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 992, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, e no art. 30 da Lei Complementar nº 01, de 27 de Novembro de 2023 - Código Tributário e de Rendas do Município de Santo Amaro – CTRM ;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento dos seguintes tributos:

- I** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II** - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- III** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV** - Taxa de Licença e Localização - TLL;
- V** - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;
- VI** - Taxa de Licença de Execução de Obras – TLO;
- VII** - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público - TLP;
- VIII** - Taxa de Vigilância Sanitária - TVS;
- IX** - Taxa de Controle Ambiental — TCA.
- X** - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

XI - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - poderá ser pago em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de Junho com redução de 20% (vinte por cento) se o contribuinte estiver com o IPTU dos exercícios anteriores pagos, de 15% (quinze por cento) se o contribuinte estiver com o IPTU dos exercícios anteriores parcelados ou com exigibilidade suspensa, de 10% (dez por cento) se o contribuinte possuir débito do IPTU dos exercícios anteriores ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em 28 (vinte e oito) de Junho e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV - será recolhido em parcela única com vencimento até o último dia útil do mês da transação, nos termos dos Artigos 104 a 119 da Lei Complementar nº. 01/2023.

§ 1º. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de:

I – 3% (três por cento) nas transmissões a título oneroso de imóveis situados na zona urbana e zona rural do município.

II – 1,5% (um e meio por cento) para as transmissões relativas a financiamento do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

§ 2º. Sobre o valor da base de cálculo excedente ao previsto no inciso II deste artigo, a alíquota será de 3% (três por cento).

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador:

§ 1º. No que se refere às atividades sujeitas a valor fixo anual, o imposto será pago até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. Quando se tratar de espetáculos artístico, musical, festival, recital e congêneres, o imposto será pago até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento.

§ 3º. Nos casos de atividades exercidas em caráter eventual no Município, o pagamento será efetivado antecipadamente à concessão da licença.

§ 4º. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Art. 5º. A Taxa de Licença e Localização – TLL - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento obrigatório de localização de estabelecimentos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

no Município de Santo Amaro da Purificação, obedecidos os procedimentos regulamentares, nos termos dos Artigos 149 a 155 da Lei Complementar nº. 01/2023, em especial da sua Tabela de Receita nº III.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga até o dia 29 (vinte e nove) de Março em cota única ou dividida em até 3 (três) parcelas iguais com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I – para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no dia 1º de janeiro de cada exercício civil;

II – para os contribuintes em início de funcionamento:

a) com atividade de alto risco ou nível de risco III, na data da emissão do alvará de funcionamento;

b) com atividade de risco médio B ou nível de risco II, na data da emissão do alvará de funcionamento provisório;

c) com atividade de risco baixo ou nível de risco I, na data da liberação da inscrição municipal;

III - quando apurada pela fiscalização o funcionamento sem inscrição municipal, independentemente do grau de risco, no dia 1º do mês em que se apurar o início da atividade.

§ 1º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º. A Taxa será calculada no valor proporcional aos números de meses restantes do exercício inicial, incluído o mês do início, nos casos previstos no inciso II e III do caput deste artigo.

Art. 8º. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receitas nº III da Lei Complementar nº. 01/2023, considerando a atividade cuja a Taxa seja de maior valor dentre as constantes do pedido de viabilidade e/ou contrato social.

Art. 9º. A Taxa de Licença de Execução de Obras – TLO - será recolhida de uma só vez, antes da emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística necessária a fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública, relativas a obras de construção civil, elétrica, hidráulica e similares, nos termos dos Artigos 166 a

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

175 da Lei Complementar nº. 01/2023, em especial da sua Tabela de Receita nº IV.

Art. 10. A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público - TLP - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento obrigatório necessário ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública, nos termos dos Artigos 176 a 182 da Lei Complementar nº. 01/2023, em especial da sua Tabela de Receita nº V.

§ 1º. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará de licença, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, até o dia 30 (trinta) de Março, no caso da sua renovação.

§ 2º. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 11. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento obrigatório das atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde em todo o território do Município, nos termos dos Artigos 183 a 190 da Lei Complementar nº. 01/2023, em especial da sua Tabela de Receita nº VI.

§ 1º. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II - anualmente, até o dia 30 (trinta) de Março, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

Art. 12. A Taxa de Controle Ambiental — TCA - será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento obrigatório das atividades e empreendimentos, no território do Município, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, nos termos dos Artigos 191 a 197 da Lei Complementar nº. 01/2023, em especial da sua Tabela de Receita nº VII.

§ 1º. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II - anualmente, até o dia 30 (trinta) de Março, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD -, será lançada anualmente, nos termos dos Artigos 198 a 206 da Lei Complementar nº. 01/2023, de ofício em conformidade com a Tabela de Receitas nº VIII anexa a mesma Lei, isoladamente ou conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, e poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de Junho com redução de 10% (dez por cento) ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em 28 (vinte e oito) de Junho e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 14. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - terá seu lançamento, nos termos dos Artigos 214 a 224 da Lei Complementar nº. 01/2023, de ofício em conformidade com a Tabela de Receitas nº IX anexa a mesma Lei:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificadas, anualmente juntamente com o IPTU.

Parágrafo Único. O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, e poderá ser paga, sem descontos, em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de Junho ou em até 4 (quatro) parcelas com vencimento da primeira parcela em 28 (vinte e oito) de Junho e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 15. Fica o contribuinte do ICMS, localizado ou não no território municipal, nos termos dos Artigos 225 a 227 da Lei Complementar nº. 01/2023, e que promova, com habitualidade ou não, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, obrigado a entregar ao Fisco Municipal, os seguintes documentos:

I – cópia da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – cópia dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS;

III – cópia dos arquivos de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual..

Parágrafo Único. A não entrega dos documentos fiscais acima, aplicar-se-á ao infrator as penalidades descritas no § 2º do artigo 227 da Lei Complementar nº. 01/2023.

Art. 16. Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17. Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

§ 1º O sujeito passivo que não concordar com os débitos fiscais decorrentes dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

§ 2º. O pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto, poderá ser realizado mediante solicitação do contribuinte, no prazo de 30 dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 3º. O pagamento de quaisquer das parcelas relativas aos tributos lançados conjuntamente, vincula o contribuinte e impede a posterior decomposição para pagamento individual de quaisquer dos tributos sujeitos a lançamento conjunto.

Art. 18. Ficam atualizados monetariamente, nos termos do Artigo 316 da Lei Complementar no 01/2023 e , pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Outubro de 2022 a Setembro de 2023, no percentual de 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2024, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como a Planta Genérica de Valores do IPTU – PGV - e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, jetons, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM -, para o Exercício de 2024, terá no valor de R\$ 4,257 (quatro reais ,duzentos e cinquenta e sete centésimos de centavos).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de Janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 994, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Conselheiros
Tutelares Titulares do Conselho Tutelar do
Município de Santo Amaro/Ba.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO o §2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO ainda, a Lei Municipal 2273/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam empossados para a função de Conselheiro Tutelar do Município de Santo Amaro, os membros Titulares eleitos no Processo Eleitoral unificado, convocado Edital CMDCA 001/2023 e suas Alterações, eleição realizada no dia 01 de outubro de 2023:

A) Conselheiro Tutelar Titulares:

Titulares		
Classificação	NOME COMPLETO	Total de votos
1º	Ivana Oliveira do Nascimento	412
3º	Norma Lúcia dos Anjos Lopes	318
4º	Josevalda Margarete Casaes	294
5º	Ednilson da Cunha Cavalcante	195

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º O mandato dos Conselheiros Titulares será de 04 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos a Lei Federal 8.069/1990.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 993, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa Feriado Municipal, no Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no dia 15 de janeiro de 2024, Feriado Municipal, dia Do Padroeiro da Cidade Senhor Santo Amaro.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento, a fim de evitar descontinuidade nos serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 991, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação de Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o supramencionado Decreto Federal passou a vigor a partir da data de 1º de Janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que com a vigência do Decreto Federal os entes federativos municipais podem regulamentar os novos valores estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado a integralidade das previsões contidas no Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que estabelece, conforme anexo, atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de Janeiro de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEGAD Nº 039, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JOELMA SANTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 500247, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Licença Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2024.

MILENA PINHEIRO ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação - Copel, após o resultado de julgamento de habilitação da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023 OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, publicada em diário oficial do município no dia 22 de dezembro de 2023, ratificada através da decisão do recurso interposto publicada no diário oficial do município dia 09 de janeiro de 2024, **CONVOCA** as licitantes habilitadas para a sessão de abertura das propostas de preço, a ocorrer no dia 12 de janeiro de 2024, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Santo Amaro/BA, 10 de janeiro de 2024

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente